

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.005934/2015-67

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo referente a 6 (seis) Termos de Ajustamento de Conduta – TACs propostos pela Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A em referência aos Autos de Infração – AIs nºs 1511/2014, 1520/2014, 1524/2014, 1525/2014, 1526/2014 e 1522/2014, lavrados em virtude da constatação de irregularidades verificadas em Auditoria de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita – AVSEC, realizada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA no Aeroporto Internacional de Brasília no período de 7 a 11/4/2014 (Carta IA nº 1128/GSAC/2014, de 7/7/2014, SEI nº 0123701).

1.2. Os pedidos foram apresentados conjuntamente às defesas dos autos de infração, visando à adequação das não conformidades identificadas pela ANAC, acompanhados de proposta de suspensão dos processos sancionadores já instaurados. A seguir, é apresentado, de forma sucinta, o teor de cada TAC proposto:

Proposta de TAC	Auto de Infração Relacionado	Normativo Descumprido	Conduta Irregular Verificada	Medida Corretiva	Prazo para Correção
1/GSAC/SBBR/2014	1511/2014 (00058.055766/201470)	Resolução nº 63/2008 (arts. 40 e 42)	O profissional designado como responsável pela coordenação e implementação de medidas e controles de segurança estava com o Curso de Gerenciamento AVSEC vencido	Inscrição do profissional responsável na próxima turma de Gerenciamento AVSEC e na banca examinadora da ANAC	180 dias a contar da data de assinatura do TAC
3/GSAC/SBBR/2014	1520/2014 (00058.055777/201450)	IAC 1071004 (item 7.2.2.2; Anexo 1, item 1.1, "a")	Falta de equipamento detector de traços de explosivos – ETD e de sistema de alarme audiovisual nos canais de controle de acesso de passageiros	Disponibilizar os equipamentos	180 dias a contar da data de assinatura do TAC
5/GSAC/SBBR/2014	1524/2014 (00058.055785/201404)	IAC 1071006 (item 3.7.7, "f")	Falta de disponibilização de lista atualizada de credenciais extraviadas ou perdidas nos pontos de controle de veículos e de pessoas	Instalar sistema automatizado com interface com o sistema de credenciamento aeroportuário	180 dias a contar da data de assinatura do TAC
6/GSAC/SBBR/2014	1525/2014 (00058.055788/201430)	IAC 1071006 (item 3.8.9)	Permitia o trânsito em área restrita de segurança – ARS de pessoas portando credenciais não permanentes sem acompanhamento	Implementar procedimento que garanta que toda pessoa portando credencial não permanente só possa entrar em ARS com o acompanhamento de pessoal devidamente autorizado pela administração aeroportuária	60 dias a contar da data de assinatura do TAC
7/GSAC/SBBR/2014	1526/2014 (00058.055790/201417)	IAC 1071006 (item 3.9.1, "m")	Falta de arquivo, no setor de credenciamento, com proteção ao fogo	Substituição dos atuais armários das salas de arquivamento por armários antichamas	120 dias a contar da data de assinatura do TAC
8/GSAC/SBBR/2014	1522/2014 (00058.055781/201418)	Resolução nº 207/2011 (art. 3º, IV, VI e VII)	Não realizava inspeção de segurança em funcionários de hangares, catering e terminais de carga doméstica	Estabelecer e implementar estruturas e procedimentos, em conjunto com as empresas de hangares, catering e carga doméstica, que visem que os funcionários dessas empresas passem por inspeção de segurança antes de acessar as ARS	180 dias a contar da data de assinatura do TAC

1.3. Em 23/1/2015, a Gerência Técnica para Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – GTSG/SIA analisou as referidas propostas de TAC e concluiu pela desnecessidade de celebração dos Termos nºs 1, 3 e 6, tendo em consideração que as correspondentes não conformidades já teriam sido sanadas pelo operador aeroportuário. Em relação aos TACs nºs 5, 7 e 8, a área técnica ponderou pela viabilidade da celebração dos Termos, desde que fossem realizadas alterações nas propostas, de modo a se adequarem a requisitos estabelecidos na Resolução nº 199, de 13/9/2011 (Nota Técnica nº 6/2015/GTSG/GFSI/SIA, 23/1/2015, págs. 1 a 5 do SEI nº 0123744).

1.4. Em 16/3/2015, o processo foi enviado ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária, que encaminhou os autos à Gerência de Normas, Padrões e Sistemas – GNPS/SIA para as providências cabíveis (Despacho nº 70/2015/SIA/ANAC, de 16/3/2015, pág. 11 do SEI nº do SEI nº 0123744).

1.5. Em 26/3/2015, a Gerência de Facilitação do Transporte Aéreo e Segurança da Aviação Civil Contra atos de Interferência Ilícita – GFSI/SIA atualizou as informações referentes às mencionadas propostas de TAC. Tendo em vista o recebimento de novas informações e evidências apresentadas pela Inframérica, a área técnica afirmou que as irregularidades objeto das propostas de TACs nºs 7 e 8 haviam sido corrigidas ou mitigadas pela Concessionária, não havendo mais razão para prosseguir com a análise ou com a celebração dos referidos Termos de Ajustamento. Restando portanto, após a exclusão dos demais, somente o exame da proposta de TAC nº 5 (Memorando nº 28/2015/GFSI/SAI, de 26/3/2015, pág. 13 do SEI nº 0123744).

1.6. Em 10/4/2015, a GNPS/SIA corroborou o entendimento de não haver mais motivação para a celebração dos TACs nºs 1, 3, 6, 7 e 8. Em relação ao TAC nº 5, a GNPS/SIA ponderou como admissível sua celebração, vez que contempla a inserção de boas práticas nas operações do regulado. No entanto, haveria de ser considerada "... a hipótese de inclusão de obrigações adicionais, de modo a extrair maior benefício do instrumento conciliatório, ou ao menos majorar a sanção por descumprimento do acordo" (Parecer nº 2/2015/GTNS/GNPS/SIA/BSB, de 10/4/2015, págs. 25 a 33 do SEI nº 0123744). Os autos foram, então, restituídos à GFSI/SIA para a proposição de nova minuta de TAC.

1.7. Em 22/10/2015, a Gerência Técnica de Controle de Qualidade AVSEC – GTCQ/SIA também avaliou ser oportuna a celebração do TAC nº 5 proposto pela Inframérica, visto que a solução para o possível saneamento da irregularidade objeto do Termo (instalação de sistema automático com interface com o sistema de credenciamento aeroportuário) não havia até então sido implementada (Despacho nº 537/2015/GTCQ/GSAC/SIA/ANAC, de 22/10/2015, pág. 45 do SEI nº 0123744).

1.8. Em 29/6/2016, a Gerência Técnica de Normas – GTNO/SIA declarou como sanada a não conformidade objeto do TAC nº 5 (Despacho nº 10/2016/GTNO/GNAD/SIA, de 29/6/2016, pág. 51 do SEI nº 0123744), considerando que, em 14/6/2016, a Concessionária informou por mensagem eletrônica a implementação de sistema de leitura de credenciais para o controle de acesso.

1.9. Em 1º/8/2016, a GTCG/SIA manifestou-se pelo arquivamento do presente processo por perda de objeto da proposta do TAC nº 5, tendo em consideração a alteração normativa ocorrida em 19/7/2015, vez que a obrigação relacionada ao referido Termo somente passará a ter o seu cumprimento obrigatório a partir de 18/7/2017 (Resolução nº 362/2015, que aprovou o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 107) (Despacho nº 335/2016/GTCQ/GSAC/SIA/ANAC, de 1º/8/2016, pág. 55 do SEI nº SEI nº 0123744).

1.10. Em 2/12/2016, o presente processo foi arquivado pela GSAC/SIA (Despacho GSAC, de 2/12/2016, SEI nº 0230753).

1.11. Em 19/12/2016, a GNAD/SIA considerou necessário o desarquivamento do processo e remessa à Diretoria Colegiada, visto que o somatório das multas aplicáveis superaria o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que, nos termos da manifestação jurídica contida no Parecer nº 154/2015/DDA/PFANAC/PGF/AGU, de 1º/7/2015, "... todo pedido de celebração de TAC deve ser submetido à apreciação e decisão da autoridade competente. Ainda que absolutamente descabida a celebração do termo, deverá a área técnica apreciar e decidir/encaminhar para decisão da Superintendência ou Diretoria."

1.12. Ademais, conforme exposto pela aérea técnica, "... pelo Memorando nº 97/2016/GAB/SIR P , a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA foi orientada, em 27/09/2016, a não adotar, para os pedidos de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o entendimento estabelecido pela Diretoria na REDIR de 18/05/2016 que passou a autorizar o arquivamento de pedidos de isenção reputados improcedentes pelas áreas técnicas sem encaminhamento ao Colegiado" (destacou-se).

1.13. Assim, com o intuito de subsidiar a tomada de decisão da Diretoria, a SIA se manifestou desfavorável à celebração dos TACs propostos pela Inframérica, por não vislumbrar interesse público na realização dos acordos. Por fim, solicitou o retorno dos autos para continuidade da instrução dos processos ainda pendentes de decisão em primeira instância com a informação sobre a decisão da autoridade competente e prosseguimento da apuração das possíveis infrações noticiadas (Nota Técnica nº 4(SEI)/2016/AIM/GNAD/SIA, de 19/12/2016, SEI nº 0276491).

1.14. Em 21/12/2016, a SIA encaminhou os autos à Assessoria Técnica – ASTEC para apreciação do caso pelo Colegiado (Despacho SIA s/n, de 21/12/2016, SEI nº 0280935).

1.15. O processo foi, então, distribuído a esta Diretoria em 28/12/2016 para relatoria (Despacho ASTEC, SEI nº 0302982).

1.16. Em 27/1/2017, esta Diretoria restituiu o processo à SIA para o efeito de questionar-se a autuada sobre o interesse no prosseguimento da negociação das medidas de ajustamento das condutas (Memorando nº 1(SEI)/2017/RF/DIR, de 27/1/2017, SEI nº 0370702).

1.17. Deste modo, a Concessionária foi inquerida pela área técnica (Ofício nº 29(SEI)/2017/SIA-

ANAC, de 30/1/2017, SEI nº 0377027) e, em 22/2/2017, manifestou-se afirmativamente pelo interesse no prosseguimento da negociação (Carta IA nº 0217/SBBR/2017, de 22/2/2017, SEI nº 0461297), sem, entretanto, agregar qualquer nova proposta ao ajuste.

1.18. Em 24/2/2017, a SIA devolveu os autos a esta Diretoria reiterando o desinteresse no TAC, tendo em conta que "... a própria interessada afirma não haver medidas corretivas a serem implementadas".

1.19. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 21/03/2017, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472526** e o código CRC **9C4BF407**.

SEI nº 0472526